



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

PROJETO DE LEI Nº 300 /2020.

**EMENTA:** Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Município de Campina Grande fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

**Art. 1** - As servidoras públicas do Município de Campina Grande, da administração direta ou indireta, independentemente de serem efetivas ou não, e no caso de não serem, da modalidade de sua admissão, farão jus a um período de licenciamento de 6 (seis) meses, se houverem sido vítimas de atos de violência doméstica.

Parágrafo único - A remuneração de que cuida o *caput* será integral e o tempo de licenciamento será considerado de efetivo exercício e será computado para todos os fins previstos no ordenamento jurídico.

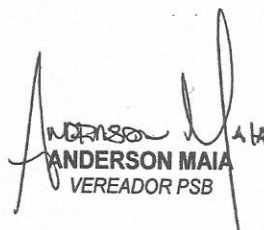
**Art. 2** - A licença de que cuida a presente lei poderá ser prorrogada se houver condição que justifique tal providência.

**Art. 3** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.

  
ANDERSON MAIA  
VEREADOR PSB

PL 300 - Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Município de Campina Grande fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

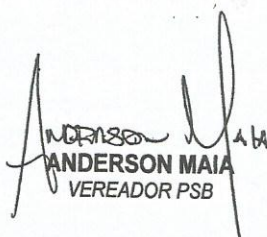
**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica contra a mulher não é novidade em nossa sociedade, infelizmente. Contudo, o período de isolamento social acabou por escancarar essa realidade para fora dos lares onde essa condição se fazia presente e foi estabelecido debate mais profundo sobre o tema.

As servidoras públicas, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimadas possuem é a busca de licenciamento médico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.

Por isso é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.

  
**ANDERSON MAIA**  
VEREADOR PSB

PL 300 - Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Município de Campina Grande fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica, e dá outras providências.